

LEI Nº 1.618/2017

SÚMULA: Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e coloca à apreciação e sanção do Ilustre Prefeito Municipal **CARLOS CESAR DE CARVALHO** a seguinte **LEI**:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel, edificações, instalações e equipamentos industriais, para fins de instalação de uma empresa do ramo de fabricação de artigos de vestuário dos seguintes imóveis:

- a) **IMÓVEL:** Lote de Terra sob o nº 211 (duzentos e onze), da Quadra nº 38 (trinta e oito), matrícula nº 14.349, com área total de 2.000m² (dois mil metros quadrados), área total construída 771,14m² (setecentos e setenta e um metros quadrados e quatorze centímetros) estabelecido à Rua Antonio Dias, nº 800, nesta cidade de Itambaracá. A área útil a ser concedida é de 1.811m² (dois mil metros quadrados) e área construída de 706,46m² (setecentos e seis metros quadrados).
- b) **IMÓVEL:** Lote de Terra sob o nº 280 (duzentos e oitenta), da Quadra nº 38 (trinta e oito), matrícula nº 14.351, com área total de 520m² (quinhentos e vinte metros quadrados), área total construída 244,42m² (duzentos e quarenta e quatro metros quadrados e quarenta e dois centímetros) sendo este barracão devidamente instalado e equipado para fabricação de artigos de vestuário, estabelecido à Rua Amadeo Gobatto, nº 177, nesta cidade de Itambaracá, denominado Centro de Apoio ao Trabalhador Volante Nei de Andrade, que será concedido com os equipamentos relacionados no anexo I.

Art.2º - O Concessionário de que trata a presente Lei, segundo Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel a ser lavrado pelo Executivo, ficará responsável pela manutenção, conservação e guarda do bem transferido a esta, devendo devolvê-lo ao Município, no vencimento do contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento, sob pena de ressarcimento do dano constatado.

Art. 3º - O prazo de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel poderá ser de até 20 (vinte) anos, contados da publicação do contrato na imprensa oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a Concessionária venha cumprir as exigências dos serviços e esteja em condições de assim prosseguir, na forma estabelecida, podendo, sem que caiba indenização, ser revogada antes do término, desde que por razões de interesse público ou superveniência de forma legal.

Art. 4º - Será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o pagamento correspondente aos encargos provenientes de consumo de água, esgoto e energia elétrica, telefone, internet e todas as demais que incidam sobre o imóvel, ou seja, decorrentes de sua utilização, bem como, aqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção e conservação, vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia, os que forem necessários ao bom funcionamento das atividades ali exercidas e de quaisquer outros encargos que vierem a ser instituídos por Lei.

Art. 5º - O funcionamento do prédio público concedido se destinará, unicamente, de forma contínua e interrupta, ao desempenho das atividades previstas no contrato de concessão de uso, sendo vedada qualquer outra atividade.

Art. 6º - O objeto da presente Concessão não poderá, sem a anuência da Prefeitura, ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros sob pena de revogação da concessão.

Art. 7º - A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade do Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel, a extinção da concessionária, ou o fim do prazo de vigência da concessão, toda e qualquer benfeitoria, construção ou alteração realizada no imóvel objeto da presente Lei, integrarão automaticamente o patrimônio do Município, sem que haja qualquer tipo de compensação ou indenização a ser paga ao Concessionário, seja a que título for.

Art. 8º - O empreendimento objeto da presente concessão foi avaliado em R\$ 310.730,29 (trezentos e dez mil setecentos e trinta reais e vinte e nove centavos). Tendo em vista o valor apurado no laudo de avaliação, o valor mínimo a ser pago pela licitante referente à concessão onerosa de direito real de uso será de R\$ 3.107,30 (três mil cento e sete reais e trinta centavos), ou seja, 1% (um por cento) do valor do imóvel.

Art. 9º - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações da concessionária.

Art. 10º - As obrigações e responsabilidades atribuídas a concedente e ao concessionário constam no contrato firmado entre ambos.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.610/2016.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

CARLOS CÉSAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 23/02/2017 – ed. 1199

ANEXO I

Relação de Equipamentos do Barracão Centro de Apoio ao Trabalhador Volante Nei de Andrade

08 - Máquinas de costura Industrial Reta Brother
01 - Máquina de costura industrial Cós Siruba
01 - Máquina de costura industrial fechada Braço Brother
01 - Máquina de costura passadeira Kansay
01 - Máquina de corte Seneca "8"
05 - Mesas 1,20 x 1,00 x 1,00 MDF
01 - Mesa 2,20 x 1,20 x 1,00 MDF
31 - Cadeiras de 3 Pinus Nat Mod 1
04 - Exaustores de teto

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 23/02/2017 – ed. 1199